



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

32/2000

Brasília, DF, 11 de agosto de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 32/2000

Brasília, DF, 11 de agosto de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE JULHO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0125.

.....
7

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE JULHO DE 2000

Concede distintivo histórico ao 1º Batalhão de Polícia do Exército, “Batalhão Marechal Zenóbio da Costa”.

.....
7

PORTARIA Nº 388, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Aprova as Instruções Gerais para a Lavratura, a Apostila e a Expedição de Cartas Patentes (IG 10-41) e dá outras providências.

.....
8

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE AGOSTO DE 2000.

Aprova as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37) e dá outras providências.

.....
23

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 082-EME, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001

.....
25

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 031-DGS, DE 25 DE JULHO DE 2000

Aprova as Normas para Aquisição e Fornecimento de Medicamentos: de Uso Prolongado e Custo Elevado; e Raros do Exterior aos Beneficiários do SAMMED/FUSEx.

.....
26

PORTARIA Nº 033-DGS, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Aprova a Instalação Radiológica na 1ª Companhia de Polícia do Exército – Rio de Janeiro-RJ.

.....
40

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

NOTA - C DOC EX DE 9 DE AGOSTO DE 2000

Dobrado

Militar

.....
40

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2000

Exonerações – Transferências para a Reserva Remunerada – Promoções

.....
40

(D.O.U Nº 146, DE 31 DE JULHO DE 2000).

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2000

Nomeações/Exonerações

.....
41

(D.O.U Nº 147, DE 1º DE AGOSTO DE 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.508/SC-2/EMD/MD, DE 25 DE JULHO DE 2000

V Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru – Designações

.....
42

(D.O.U Nº 144, DE 27 JULHO DE 2000).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE JULHO DE 2000

Evento comemorativo do 150º aniversário do falecimento do General José de San
Martin – Designação/Participação

.....
43

PORTARIA Nº 392, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Torna sem Efeito a Portaria Nº 011-Cmt Ex, de 13 de Janeiro de 2000

.....
43

PORTARIA Nº 393, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Recebimento definitivo do equipamento “Pegasus”, destinado ao lançamento de carga
com pára-quedas de salto livre, na Califórnia/EUA – Designação/Participação

.....
43

PORTARIA Nº 394, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

III Reunião do Grupo de Trabalho de Cooperação Militar da Comissão Binacional de
Alto Nível - COBAN (Atv X00/039), em Caracas/Venezuela –
Designação/Participação

.....
44

PORTARIA N° 395, DE 2 DE AGOSTO DE 2000

Designa representante do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da Indústria de
Material Bélico do Brasil – IMBEL

.....
44

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO N° 08-VCH, DE 02 AGO 00

Representações do Comando do Exército – Designação

.....
44

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N° 41 / DEP, DE 20 DE JULHO DE 2000

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de
Sargentos (CFS) – 1.975 realizado na Escola de Material Bélico.

.....
45

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO DE 10 DE AGOSTO DE 2000

Medalha do Pacificador – Retificações

.....
45

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE JULHO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0125.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0125, constituído de terreno e benfeitoria, com área de 67.907,63 m² (sessenta e sete mil novecentos e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), localizado na Rua 14 de Julho, em Porto Murtinho-MS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar, para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE JULHO DE 2000

Concede distintivo histórico ao 1º Batalhão de Polícia do Exército, “Batalhão Marechal Zenóbio da Costa”.

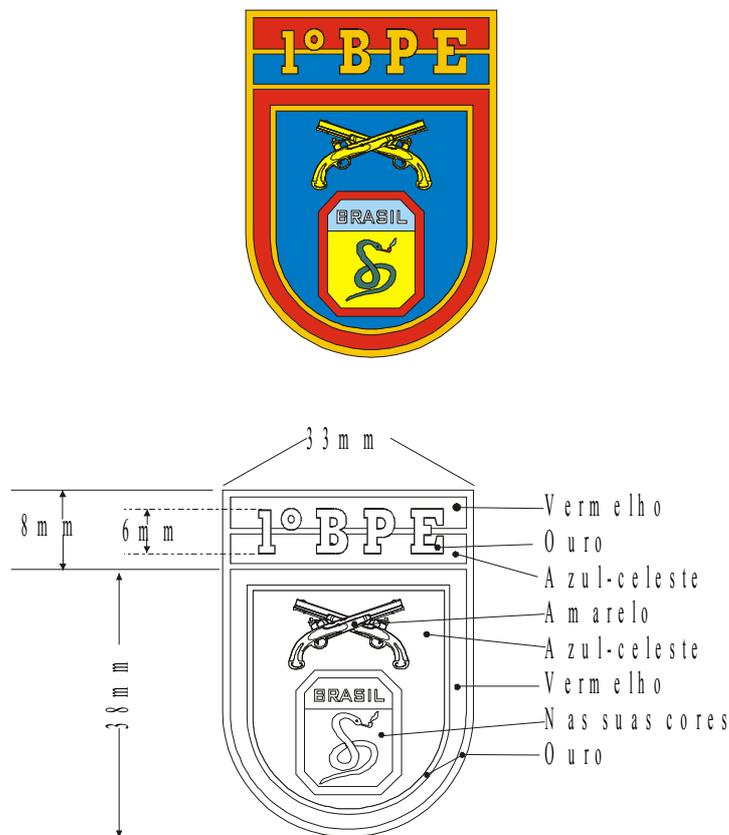
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art 11 das IG 11 - 01, aprovadas pela Portaria nº 580 do Comandante do Exército, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 1º Batalhão de Polícia do Exército, “Batalhão Marechal Zenóbio da Costa”, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o distintivo histórico constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Escudo peninsular português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com o dístico “1º B P E”, de ouro. Campo de azul-celeste, com bordadura de vermelho, carregado com duas garruchas, cruzadas, de ouro, símbolo de Polícia do Exército, sotopostas pelo emblema oficial

da FEB, nas suas cores, caracterizando a participação do elemento formador da OM, na 2ª Grande Guerra”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIANº 388, DE 31 DE JULHO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para a Lavratura, a Apostila e a Expedição de Cartas Patentes (IG 10-41) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Lavratura, a Apostila e a Expedição de Cartas Patentes (IG 10-41), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 825, de 16 de outubro de 1997.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, A APOSTILA E A EXPEDIÇÃO DE
CARTAS PATENTES (IG 10-41)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II - DA CARTA PATENTE E DA APOSTILA.....	
Seção I - Da Lavratura de Carta Patente	2º/4º
Seção II - Da Apostila	5º/7º
Seção III - Da Expedição	8º
CAPÍTULO III - DAS NORMAS PARTICULARES	
Seção I - Da Confeção	9º
Seção II - Das Prescrições a serem seguidas pelas OM	10/11
Seção III - Da Expedição de nova Carta Patente ou Folha de Apostila	12/13
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	14/17
ANEXO A: CARTA PATENTE DE OFICIAL E CARTA PATENTE DE OFICIAL SUPERIOR	
ANEXO B: CARTA PATENTE DE OFICIAL-GENERAL	
ANEXO C: FOLHA DE APOSTILA DE PROMOÇÃO DE OFICIAL-GENERAL	

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, A APOSTILA E A EXPEDIÇÃO DE
CARTAS PATENTES (IG 10-41)**

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º A carta patente, a que têm direito todos os oficiais do Exército, é um diploma confirmatório do posto, das prerrogativas, dos direitos e deveres do oficial, nos termos da lei.

Parágrafo único. As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e reformados, conforme o previsto no art. 142, inciso I do § 3º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DA CARTA PATENTE E DA APOSTILA**

**Seção I
Da Lavratura de Carta patente**

Art. 2º A lavratura de carta patente constitui atribuição da Diretoria de Promoções (D Prom) e será executada:

I - ex-officio, à vista da publicação do ato respectivo; e

II - a pedido do interessado, de seus dependentes ou de representante legal, de acordo com o art. 13 destas Instruções Gerais (IG), no caso de segunda via.

Art. 3º A carta patente será conferida ao oficial, em vida, quando:

- I - do ingresso no oficialato, por promoção ou nomeação, qualquer que seja o posto; e
- II - da promoção aos postos de major e general-de-brigada.

Parágrafo único. A confirmação do posto dos oficiais promovidos post-mortem será efetivada pela publicação do ato de promoção no Diário Oficial da União.

Art. 4º As cartas patentes obedecerão aos modelos e às características constantes dos Anexos A e B a estas IG e serão assinadas:

- I - pelo Comandante do Exército, as referentes a general-de-brigada;
- II - pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), as referentes a major, e
- III - pelo Diretor de Promoções, as referentes a oficiais subalternos.

Seção II Da Apostila

Art. 5º As promoções aos postos de general-de-divisão e general-de-exército serão confirmadas mediante apostila, lavrada em documento denominado folha de apostila, nas mesmas condições previstas no art. 2º destas IG.

Parágrafo único. A folha de apostila será anexada à carta patente e só produzirá efeito quando apresentada juntamente com esta.

Art. 6º As promoções aos postos de primeiro-tenente, capitão, tenente-coronel e coronel serão confirmadas mediante apostilas, firmadas no verso da carta patente.

Art. 7º As folhas de apostila e as apostilas obedecerão aos modelos estabelecidos, respectivamente, nos Apêndices dos Anexos C e A a estas IG, e serão assinadas:

- I - pelo Diretor de Promoções, as referentes a oficial-general;
- II - pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM, as referentes aos postos de primeiro-tenente, capitão, tenente-coronel e coronel; ou
- III - pelo Comandante, Chefe ou Diretor do escalão imediatamente superior, quando o promovido for Comandante, Chefe ou Diretor de OM, excetuando-se os oficiais incluídos no inciso I deste artigo.

Seção III Da Expedição

Art. 8º A carta patente com os respectivos registros, após a lavratura, será remetida pela D Prom ao interessado, por intermédio da OM em que o mesmo estiver servindo ou vinculado.

Parágrafo único. No caso de oficial-general, será remetida pela Secretaria-Geral do Exército diretamente ao interessado, inclusive as folhas de apostila.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARTICULARES

Seção I Da Confecção

Art. 9º A confecção das cartas patentes e folhas de apostila obedecerá, ainda, às seguintes prescrições:

I - serão lavradas em uma única via;

II - serão impressas sem emendas ou rasuras;

III - conterão a assinatura do oficial encarregado da lavratura, declarando que confeccionou o trabalho;

IV - conterão os dados referentes ao registro do arquivamento; e

V - receberão o Selo Nacional.

Seção II Das Prescrições a serem seguidas pelas OM

Art. 10. As apostilas previstas nestas IG, firmadas no verso da carta patente, obedecerão às seguintes prescrições, a serem cumpridas pelo Setor de Pessoal das OM

I - a carta patente deverá ser solicitada aos interessados, imediatamente após a publicação dos atos de promoção aos postos de primeiro-tenente, capitão, tenente-coronel e coronel;

II - a apostila do evento obedecerá ao previsto no art. 7º destas IG e deverá ser autenticada com o Selo Nacional, após a assinatura; e

III - o evento deverá ser publicado em Boletim Interno e a carta patente devolvida, já apostilada, ao interessado.

Art. 11. A perda do posto e da patente, prevista no Estatuto dos Militares, implicará o recolhimento da carta patente e o fornecimento da certidão de situação militar, expedida ex-officio pela OM de vinculação.

Parágrafo único. A carta patente recolhida em decorrência deste artigo deverá ser remetida à D Prom, para arquivo e controle.

Seção III Da Expedição de nova Carta Patente ou Folha de Apostila

Art. 12. Será lavrada nova carta patente ou folha de apostila, quando ocorrer:

I - erro na publicação do ato que motivou a sua lavratura;

II - erro na lavratura;

III - transferência de Arma, Quadro ou Serviço; ou

IV - transferência de oficial pertencente ao Corpo de Oficiais da Reserva para o oficialato de carreira, por nomeação decorrente de curso.

Art. 13. A carta patente e a folha de apostila, quando extraviadas ou inutilizadas, serão substituídas por uma segunda via, fornecida pela D Prom, mediante requerimento do interessado e o pagamento da multa prevista no Regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 1º Os requerimentos deverão ser dirigidos e remetidos diretamente ao Diretor de Promoções ou ao Chefe do DGP, no caso de oficiais-generais, acompanhados do comprovante do pagamento da multa, ficando dispensada a formação de processo.

§ 2º Não haverá ônus quando:

I - a segunda via destinar-se a compor processo de pensão militar; ou

II - o interessado não tiver contribuído para o extravio ou a inutilização.

§ 3º Deverá constar, em destaque, a expressão “SEGUNDA VIA” no canto superior direito dos documentos.

§ 4º A segunda via de carta patente de oficial-general e de oficial superior serão assinadas, por delegação, pelo Diretor de Promoções.

§ 5º Os oficiais que solicitarem a segunda via de carta patente terão as apostilas das suas promoções registradas no verso da mesma, conforme o previsto nos arts. 6º e 7º destas IG.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. A D Prom manterá o arquivo da documentação lavrada em decorrência destas IG.

Art. 15. O original da carta patente não será anexado a processo de qualquer natureza.

Art. 16. Somente as anotações, assinaturas ou registros previstos nestas IG poderão constar da carta patente ou da folha de apostila.

Art. 17. As alterações de nome não decorrentes dos incisos I e II do art. 12 destas IG serão efetuadas pela OM de vinculação do interessado, no verso da carta patente, obedecendo ao modelo constante dos Apêndices ao Anexo A, devendo a OM publicar esse ato em Boletim Interno e informar à D Prom.

**ANEXO A às INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, A APOSTILA E A
EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES (IG 10-41)**

**CARTA PATENTE DE OFICIAL
E
CARTA PATENTE DE OFICIAL SUPERIOR**

1. DIMENSÕES: 210mm x 297mm.
2. PAPEL: gramatura entre 75 e 120.
3. MODELO: anverso e verso (em apêndice).
4. ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS

a. No anverso:

- 1) vinhetas, nas cores vermelha (100%) e azul (100%), formando um campo retangular de 180mm x 260mm, dispostas simetricamente às margens da folha;
- 2) no alto e no centro, entre as vinhetas, as Armas Nacionais, em policromia (CMYK);
- 3) no centro da folha, o símbolo do Exército, em tons cinza **grayscale**; e
- 4) no campo entre as vinhetas:
 - a) impressão dos dizeres, conforme modelo em apêndice (1 e 2);
 - b) no canto inferior direito, a dois centímetros do texto, uma linha para a assinatura da autoridade que a confere; e
 - c) no canto inferior direito, o termo de lavratura com o respectivo registro.

b. No verso:

- 1) apostilas de promoções subseqüentes; e
- 2) alteração de nome (a cargo da OM de vinculação do interessado).

APÊNDICE 1: MODELO DE CARTA PATENTE DE OFICIAL

APÊNDICE 2: MODELO DE CARTA PATENTE DE OFICIAL SUPERIOR

APÊNDICE 3: MODELO DE SEGUNDA VIA DE CARTA PATENTE DE OFICIAL
SUPERIOR

APÊNDICE 1 ao ANEXO A DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA,
A APOSTILA E A EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES (IG 10-41)

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Carta Patente de Oficial
O Diretor de Promoções

Faz ^(nome completo) **saber** **que**
.....**é Oficial do**
Exército, no posto de
.....
em virtude da Portaria°**de****de**
.....**de****publicado no**
Diário Oficial da União, de**de**
.....**de****e por isso**
confere de acordo com a Portaria°
do Comandante do Exército, de**de**
.....**de****a presente Carta**
Patente, confirmatória do gozo das

**prerrogativas, direitos e deveres inerentes
a o posto nos termos da lei.**

Brasília, DF, de de

.....

**..... da Independência e da
República.**

Gen _____
nome completo...
Diretor de Promoções

Lavrado por:

...(nome completo)..... - ...(posto)
CP nº/.....

(Fl 2 do APÊNDICE 1 ao ANEXO A DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, A APOSTILA E A EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES - IG 10-41)

VERSO DA CARTA PATENTE DE OFICIAL

<p style="text-align: center;">APOSTILA</p> <p>Foi promovido ao posto de _____ por Portaria _____ publicada no DOU de _____ _____, de _____ de _____ _____ Cmt, Ch ou Dirt</p>
<p style="text-align: center;">APOSTILA</p> <p>Foi promovido ao posto de _____ por Portaria _____ publicada no DOU de _____ _____, de _____ de _____ _____ Cmt, Ch ou Dirt</p>

Alteração de nome

(Boletim Regional ou Adt DCA ao Bol DGP)

Conforme _____

nº _____ de _____ de _____ de _____, foi alterado o nome para: _____

_____, ____ de _____ de _____

Cmt, Ch ou Dirt

**Ministério da Defesa
Exército Brasileiro**

Carta Patente de Oficial Superior

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Faz ^(nome completo) **saber** **que**
..... **é Oficial**
Superior do Exército no posto de Major,
....., **em**
virtude da Portaria nº de de
..... **de publicada no**
Diário Oficial da União, de de
..... **de e, por isso lhe**
confere, de acordo com a Portaria nº
..... **do Comandante do Exército, de**
..... **de de a presente**
Carta Patente, confirmatório do gozo das

**prerrogativas, direitos e deveres inerentes
ao posto nos termos da lei.**

Brasília, DF,dede

.....

**..... da Independência e da
República.**

Gen nome completo....
Ch do DGP

Lavrado por:

..... (nome completo) - (posto)
CP nº/.....

VERSO DA CARTA PATENTE DE OFICIAL SUPERIOR

<p style="text-align: center;">APOSTILA</p> <p>Foi promovido ao posto de _____ por Portaria _____ publicada no DOU de _____ _____, de _____ de _____ _____ Cmt, Ch ou Dirt</p>
<p style="text-align: center;">APOSTILA</p> <p>Foi promovido ao posto de _____ por Portaria _____ publicada no DOU de _____ _____, de _____ de _____ _____ Cmt, Ch ou Dirt</p>

Alteração de nome

(Boletim Regional ou Adt DCA ao Bol DGP)

Conforme _____
nº _____ de _____ de _____ de _____, foi alterado o nome para: _____

_____, ____ de _____ de _____

Cmt, Ch ou Dirt

Ministério da Defesa

Exército Brasileiro

Carta Patente de Oficial Superior

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Faz saber ^(nome completo) **que ..**

..... ^(arma, quadro ou serviço) **é Oficial Superior do Exército no posto de Major,**, em virtude da Portaria nº de de de publicado no Diário Oficial da União, de de e por isso lhe confere, de acordo com a Portaria nº do Comandante do Exército, de de a presente Carta Patente, confirmatória do gozo das

**prerrogativas, direitos e deveres inerentes
a o posto nos termos da lei.**

Brasília DF, de de

.....

**...º da Independência e ...º da
República.**

Gen
Chefe do DGP

Por delegação:

Gen (nome completo)
Diretor de Promoções

Lavrado por:

..... (nome completo) - (posto)
2ª Via CP nº/..... Rolo: - Jaqueta: - Canal:

CARTA PATENTE DE OFICIAL-GENERAL

1. DIMENSÕES: 210mm x 297mm.

2. PAPEL: gramatura entre 75 e 120.

3. MODELO: em apêndice.

4. ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS:

a. vinhetas, nas cores vermelha (100%) e azul (100%), formando um campo retangular de 180mm x 260mm, dispostas simetricamente às margens da folha;

b. no alto e no centro, entre as vinhetas, as Armas Nacionais, em policromia (CMYK);

c. no centro da folha, o símbolo do Exército, em tons cinza **grayscale**; e

d. no campo entre as vinhetas:

1) impressão dos dizeres, conforme modelo em apêndice;

2) no canto inferior direito, a dois centímetros do texto, uma linha para a assinatura do Comandante do Exército; e

3) no canto inferior direito, o termo de lavratura com o respectivo registro.

APÊNDICE: MODELO DE CARTA PATENTE DE OFICIAL-GENERAL

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Carta Patente de Oficial-General
O Comandante do Exército

Faz saber ^(nome completo) **que** **<Nome>**
.....**é Oficial-**
General do Exército, no posto de General-
de Brigada, em virtude do Decreto de
de de
<Data Portaria> publicado no Diário
Oficial da União, de de
..... de <DOU>, e por
isso lhe confere, de acordo com o
Decreto nº, de de
..... de a presente Carta
Patente, confirmatória do gozo das

**prerrogativas, direitos e deveres inerentes
a o posto nos termos da lei.**

**Brasília, DF, de de
..... <Data Lavratura>**

**..... da Independência e da
República.**

Gen
Comandante do Exército

Lavrado por: (nome completo) - (posto) CP nº/.....



FOLHA DE APOSTILA DE PROMOÇÃO DE OFICIAL-GENERAL

1. DIMENSÕES: 210mm x 297mm.
2. PAPEL: gramatura entre 75 e 120.
3. MODELO: em apêndice.
4. ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS:
 - a. vinhetas, nas cores vermelha (100%) e azul (100%), formando um campo retangular de 180mm x 260mm, dispostas simetricamente às margens da folha;
 - b. no alto e no centro, entre as vinhetas, as Armas Nacionais, em policromia (CMYK);
 - c. no centro da folha, o símbolo do Exército, em tons cinza **grayscale**; e
 - d. no campo entre as vinhetas:
 - 1) impressão dos dizeres, conforme modelo em apêndice;
 - 2) no canto inferior direito, a dois centímetros do texto, uma linha para a assinatura do Diretor de Promoções; e
 - 3) no canto inferior direito, o termo de lavratura com o respectivo registro.

APÊNDICE: MODELO DE FOLHA DE APOSTILA DE OFICIAL-GENERAL

Ministério da Defesa

Exército Brasileiro

Folha de Apostila

(Continuação da Carta Patente

General

(nome completo))

**Por Decreto, de de
. de publicado no Diário Oficial da
União, de de de
....., foi promovido ao posto de
General de o General-
de
....., de
quem trata esta Carta Patente.**

Brasília, DF, ... de de

.....

Gen..... (nome completo).....
Diretor de Promoções

Lavrado por:

..... (nome completo)..... - .. (posto)
CP nº/.....



PORTARIA Nº 391, DE 1º DE AGOSTO DE 2000.

Aprova as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar ao Estado-Maior do Exército e ao Departamento de Engenharia e Construção que adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 749, de 30 de agosto de 1982.

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO ACERVO IMOBILIÁRIO SOB JURISDIÇÃO DO EXÉRCITO - (IG 10-37)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA INCORPORAÇÃO	2º/5º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	6º/11
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	12/13

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regular a incorporação de bens imóveis ao acervo imobiliário sob a jurisdição do Exército com base nas disposições da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO**

Art. 2º Os imóveis sob jurisdição do Exército, qualquer que tenha sido a modalidade de incorporação, constituem patrimônio da União.

Art. 3º As incorporações de bens imóveis, nos termos da legislação em vigor, poderão ser feitas por aquisição ou por transferência de jurisdição.

Art. 4º As modalidades de aquisição de bens imóveis pela União, para incorporação ao acervo imobiliário sob jurisdição do Exército, são:

- I - compra;
- II - desapropriação;
- III - doação;
- IV - permuta; e
- V - usucapião.

Art. 5º Os imóveis da União poderão ser transferidos à jurisdição do Exército quando:

I - estiverem sob responsabilidade do órgão da União encarregado da administração do patrimônio imobiliário; e

II - estiverem sob a jurisdição de outro órgão público da União, mediante solicitação do Exército e após a concordância desse órgão.

Parágrafo único. A entrega de imóvel à jurisdição do Exército é realizada por intermédio do Termo de Entrega e Recebimento (TER), fornecido pela Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU) correspondente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Às Regiões Militares compete:

I - organizar os processos de incorporação de imóvel, providenciando a documentação necessária e encaminhando-os aos Comandos Militares de Área; e

II - ultimar, junto ao órgão da União responsável pela administração do patrimônio imobiliário, as providências administrativas para a incorporação de imóveis.

Art. 7º Aos Comandos Militares de Área compete emitir parecer e submeter os processos de incorporação de bens imóveis à homologação do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

Art. 8º Ao DEC compete:

I - emitir parecer sob o ponto de vista técnico-patrimonial e encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) os processos de incorporação de bens imóveis;

II - submeter à apreciação do Comandante do Exército, após ouvido o EME, os processos de incorporação de imóveis; e

III - baixar instruções reguladoras relativas à execução das atividades de incorporação de bens imóveis, com base na legislação vigente e nestas Instruções Gerais.

Art. 9º Ao EME compete apreciar, sob o ponto de vista do planejamento e da estruturação da Força, os processos de incorporação de imóveis encaminhados pelo DEC.

Art. 10. À Secretaria de Economia e Finanças compete providenciar, quando for o caso, os recursos necessários às despesas com os processos de incorporação.

Art. 11. Ao Comandante do Exército cabe decidir pelo prosseguimento ou arquivamento dos processos de incorporação de bens e determinar as providências decorrentes.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Incorporado o imóvel ao acervo imobiliário sob jurisdição do Exército, deverão ser adotadas providências para sua total e imediata ocupação, demarcação e cercamento.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser analisados pelo DEC e submetidos à apreciação do Comandante do Exército, por intermédio do EME.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 082-EME, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a letra h. do nº 1. – Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais – da Portaria nº 023-EME, de 17 de abril de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001, incluindo o Curso de Mestre D'Armas para funcionar na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), sob direção do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), com 5 (cinco) vagas destinadas ao Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 031-DGS, DE 25 DE JULHO DE 2000

Aprova as Normas para Aquisição e Fornecimento de Medicamentos: de Uso Prolongado e Custo Elevado; e Raros do Exterior aos Beneficiários do SAMMED/FUSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 028, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o que prescreve o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, e ouvidas as Diretoria de Saúde e Diretoria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 033-DGS, de 25 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprova as Normas para Aquisição e Fornecimento de Medicamentos: de Uso Prolongado e Custo Elevado; e Raros do Exterior aos Beneficiários do SAMMED/FUSEx

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: DE USO PROLONGADO E CUSTO ELEVADO; E RAROS DO EXTERIOR, AOS BENEFICIÁRIOS DO SAMMED/FUSEX.

1. FINALIDADES

a. Regular os procedimentos para aquisição e fornecimento de medicamentos de uso prolongado e custo elevado aos beneficiários do FUSEX, para o tratamento, a nível ambulatorial e quando não houver possibilidade de atendimento com recursos financeiros orçamentários da Assistência Social, nos casos de enfermidades consideradas de evolução crônica.

b. Regular os procedimentos para aquisição e fornecimento de medicamentos raros, do exterior, para os beneficiários do SAMMED.

2. OBJETIVOS

a. Evitar o desajuste econômico do contribuinte do FUSEx, disponibilizando os medicamentos de uso prolongado e custo elevado, necessários ao tratamento das enfermidades de evolução crônica.

b. Evitar que o beneficiário tenha solução de continuidade em seu tratamento, por falta de medicamento prescrito ou similar, no país.

3. CONCEITUAÇÕES

a. Comissão de Ética.

É uma Comissão permanente, de constituição variável, nomeada e presidida pelo Diretor da OMS, que tem por finalidade emitir juízo a respeito de procedimentos técnicos, éticos e morais adotados ou a serem adotados pelos diversos segmentos profissionais, na área da Saúde (**Anexo “A”**).

b. Doença Crônica

É toda enfermidade que cursar um período superior a 60 (sessenta) dias, estando o paciente em tratamento hospitalar ou ambulatorial, por prazo indeterminado.

Se caracteriza por evolução lenta, progressiva e de longa duração.

c. Tratamento Prolongado

É todo tratamento médico que cursar um período superior a 60 (sessenta) dias, a nível hospitalar ou ambulatorial, podendo ou não estimar-se a duração aproximada do mesmo.

d. Internação de Longa Permanência

É aquela destinada ao paciente com necessidade de assistência médica e de enfermagem por período superior a 60 (sessenta) dias decorrente de patologia (s) crônica (s) ou de resolução excessivamente prolongada. Não se enquadram como internação de longa permanência os casos geriátricos.

e. Medicamento de Custo Elevado

É todo aquele cujo valor ultrapassar a 30% da remuneração líquida do contribuinte do FUSEx, e constar da lista de medicamentos especiais aprovada pela Diretoria de Saúde.

f. Remuneração Líquida

Para os efeitos destas Normas, entende-se como remuneração líquida do Contribuinte do FUSEx: a Remuneração (R) (conforme o Art 4º da Lei de Remuneração dos Militares), descontados a Pensão Militar (Pens Mil), o FUSEx (até 25%) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

$$RL = R - (Pens Mil + FUSEx + IRRF.)$$

g. Medicamento Especial

É aquele necessário e insubstituível para propiciar melhor condição ou manutenção da vida, e que devido ao custo elevado, onerando substancialmente ao usuário ou a seu responsável, tem sua aquisição comprometida, inviabilizando o tratamento proposto.

h. Desajuste Econômico

É a situação de desequilíbrio econômico – social que um militar esteja vivenciando, sem possibilidade de solução a curto prazo, tudo comprovado em sindicância determinada pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM/OMS.

i. Medicamento Raro

É qualquer fármaco terapêutico, de comprovada eficiência e eficácia no tratamento de determinado tipo de enfermidade, e que não se acha disponível no país, tampouco existe similar.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Medicamento de Uso Prolongado e Custo Elevado

1) Da solicitação:

a) o contribuinte deverá solicitar o fornecimento do medicamento à Organização Militar (OM) em que estiver servindo, ou àquela em que esteja vinculado para o recebimento de proventos, ou na Organização Militar de Saúde (OMS) em que foi atendido, conforme o modelo de solicitação constante do **Anexo “B”**;

b) a solicitação de fornecimento deverá estar fundamentada em receita médica prescrita, legivelmente, por médico devidamente habilitado, em talonário de receita, contendo o nome do profissional, seu telefone, endereço do consultório e/ou residência, nome completo do paciente, quantidade e o modo de usar do medicamento prescrito. A receita deverá ser escrita por extenso, datilografada ou de forma manual, devidamente datada, com a assinatura do profissional e o respectivo carimbo, onde conste o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (para profissionais brasileiros);

c) o Comandante, Chefe ou Diretor de OM que receber a solicitação de fornecimento de medicamento de uso prolongado e custo elevado, após análise do pedido, verificando, principalmente, seu enquadramento nestas Normas, encaminhará a solicitação à qualquer OMS de sua Região Militar;

d) o Diretor da OMS, através de sua Comissão de Ética, após reunir as solicitações dos usuários, oriundas das diversas OM ou de sua própria seção SAMMED, dará o competente parecer técnico e os encaminhará, pelo meio mais rápido, à Região Militar a que estiver subordinado; e

e) o Comandante da RM, por intermédio da Seção do Serviço de Saúde Regional (SSSR), após consolidação das solicitações com pareceres favoráveis e lisuras realizadas, encaminhará as mesmas à Diretoria de Assistência Social (DAS).

2) Da aquisição e do fornecimento:

após análise dos custos referentes às solicitações recebidas, a DAS repassará os recursos financeiros necessários à aquisição dos medicamentos das seguintes formas:

a) no caso do medicamento estar disponível no comércio local, o repasse de recursos será feito diretamente à OM/OMS em que o contribuinte deu entrada na solicitação de fornecimento. A OM/OMS realizará a aquisição do medicamento e o entregará ao contribuinte solicitante; e

b) caso o medicamento não esteja disponível no comércio local, e na impossibilidade da OM/OMS que recebeu a solicitação de fornecimento realizar a aquisição em outras praças, o repasse de recursos será feito ao Hospital Geral de São Paulo (HGeSP) para que este, mediante as informações repassadas pela DAS, realize a aquisição do medicamento e a remessa para a OM/OMS solicitante por via postal. A OM/OMS solicitante entregará o medicamento ao usuário.

3) Do controle.

Caberá ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM/OMS que receber a solicitação do usuário determinar a entrega do medicamento e mandar implantar a despesa (20% do valor do medicamento fornecido) que cabe ao mesmo, no código ZM2, informando à DAS, via RM, sobre o término do processo.

b. Medicamentos Raros do Exterior

1) Da solicitação:

a) O beneficiário deverá solicitar o fornecimento do medicamento por intermédio da Região Militar (RM) de vinculação, ou diretamente à Diretoria de Saúde (DSau), conforme o **Anexo “F”**.

b) a Diretoria de Saúde solicitará o medicamento, **via fax**, à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) ou ao Adido Militar (AM) do Exército Brasileiro, no país onde o produto possa ser encontrado.

2) Da aquisição:

a) a CEBW ou o AM, após aquisição, remeterá o medicamento à Diretoria de Saúde, via malote diplomático ou, quando não for possível, através de portador (produtos que necessitam ser mantidos sob refrigeração), juntando cópia da nota fiscal, com o valor especificado em US\$ (dólar americano);

b) o Centro de Inteligência do Exército (CIE), que controla a expedição e recebimento de malas diplomáticas, remeterá o medicamento à DSau; e

c) a DSau, por sua vez, fará chegar ao beneficiário o medicamento e, após receber o valor do mesmo em US\$, em espécie ou cheque do Banco do Brasil/Agência de Nova Iorque (BB/NY), fará o recolhimento da importância à Primeira Assessoria do Gabinete do Comandante-do-Exército (A/1), juntando cópia do Fax que registrou o pedido e cópia da nota fiscal.

3) Do ressarcimento:

a) a A/1 remeterá a importância à CEBW para o ressarcimento e, se for o caso, depositará na conta-corrente do BB/NY, em nome do AM que adquiriu o medicamento; e

b) caso o AM faça a opção pelo ressarcimento em sua conta bancária no Brasil, o mesmo deverá informar o valor correspondente em Reais (R\$), bem como os seus dados bancários. Nesse caso, o beneficiário fará o depósito e entregará o comprovante à DSau, a qual remeterá cópia, **via Fax**, para o AM.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Medicamento de Uso Prolongado e Custo Elevado

1) O responsável pelo usuário é sempre o contribuinte titular do FUSEX;

2) a quantidade de medicamento a ser adquirida e posteriormente fornecida, em princípio deverá estar limitada, no máximo, à quantidade necessária para 03 (três) meses de uso. Havendo prescrição para um período maior de tempo, o solicitante poderá realizar uma nova solicitação de medicamento, de forma a evitar a solução de continuidade do tratamento;

3) quando houver necessidade da aquisição de **medicamentos de uso prolongado e custo elevado** no exterior, após parecer favorável da Diretoria de Saúde (DSau), esta será realizada por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, através da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Os procedimentos do usuário, das OM/OMS e das RM, serão os mesmos descritos no Nº 3 destas Normas. A DAS fará o pedido do medicamento e repassará os recursos à CEBW para aquisição e remessa para OM/OMS, informando à DAS a operação realizada;

4) os medicamentos adquiridos no exterior terão seus valores convertidos da moeda estrangeira para a nacional, no câmbio da data de compra do mesmo.

5) os custos decorrentes deste procedimento deverão ser excluídos do percentual que as OMS deverão ser indenizadas pelo FUSEX, em consequência de atendimentos prestados aos seus beneficiários;

6) a listagem de medicamentos definidos como especiais (**Anexo “E”**) deverá ser atualizada, anualmente, pela Diretoria de Saúde, para fins de inclusão ou exclusão de produtos farmacêuticos na mesma, por proposta das OMS;

7) em se confirmando o desajuste econômico, o contribuinte do FUSEX deverá ser, em princípio, atendido pela Assistência Social;

8) os fluxogramas (**Anexos “C” e “D”**) deverão ser rigorosamente seguidos, evitando-se prejuízos para os beneficiários e/ou para o Sistema; e

9) a aquisição de medicamento dependerá de recursos disponíveis no FUSEX.

b. Medicamentos Raros do Exterior

1) Se o **medicamento raro** não for encontrado nos Estados Unidos da América do Norte (EUA), outras praças deverão ser pesquisadas pelos AM de outros países;

2) os pedidos de medicamentos para serem adquiridos no exterior, **nessa modalidade**, deverão ser considerados como **excepcionalidades**;

3) o preço do medicamento deve ser consultado antes de ser feito o pedido, uma vez que não há possibilidade de devolução do medicamento; e

4) caberá à DSau, em última análise, atestar se o medicamento ou similar existe ou não no Brasil.

c. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento-Geral de Serviços (DGS), ouvidas a Diretoria de Saúde e a Diretoria de Assistência Social.

Anexos:

A - Orientação à Comissão de Ética.

B - Modelo de Solicitação de Medicamentos de Uso Prolongado e Custo Elevado.

C - Fluxograma para solicitação de medicamento de uso prolongado e custo elevado a serem adquiridos no país.

D - Fluxograma para solicitação de medicamento de uso prolongado e custo elevado a serem adquiridos no exterior.

E - Listagem de substâncias farmacêuticas especiais.

F – Modelo de Solicitação de Medicamentos Raros do Exterior

G - Fluxograma para solicitação de medicamento raro do exterior.

ANEXO “A”

ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE ÉTICA

As Comissões de Ética, ao julgarem o mérito dos requerimentos para o fornecimento dos medicamentos, devem observar, rigorosamente, os seguintes aspectos:

1. existência, no mercado, de drogas similares às prescritas, com menor custo e mesma eficácia;
2. se, no caso de tratamentos propostos por profissionais civis de saúde, os mesmos observam os preceitos que regem a ética médica, no tocante ao direcionamento da aquisição das drogas em estabelecimentos comerciais pré-determinados;
3. tempo de duração e custo do tratamento, conforme os parâmetros estabelecidos no Apêndice I das presentes Normas;
4. composição do custo final do tratamento, considerando a associação dos vários medicamentos necessários; e
5. em se tratando de medicamentos importados, a variação de preços decorrentes das taxas cambiais.

ANEXO “B”

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO
PROLONGADO E CUSTO ELEVADO**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO _____
_____ REGIÃO MILITAR
OM/OMS

**SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO PROLONGADO E
CUSTO ELEVADO.**

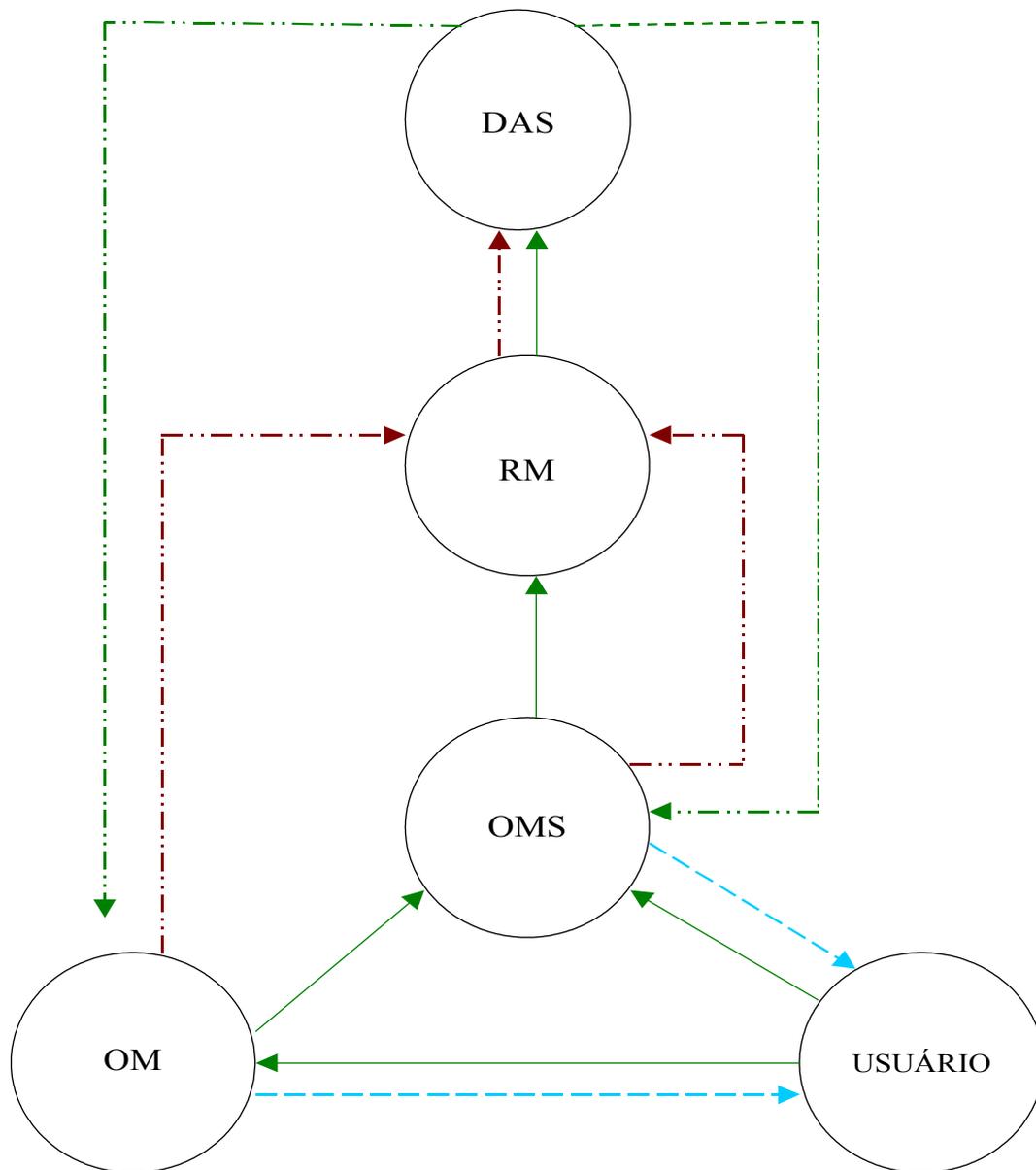
1. Paciente: (nome completo, idade, posto/graduação/pensionista, Prec-CP, OM onde serve ou está vinculado)
2. Responsável: (nome completo, idade, posto/graduação/pensionista, Prec-CP, OM onde serve ou está vinculado)
3. Receita médica: (nomenclatura completa do medicamento, posologia)
4. Solicitação para o mês de ___/___; quantidade do medicamento _____
5. Valor da medicação: R\$ _____ (_____)
6. A OM/OMS tem condições de adquirir o medicamento: () SIM; () NÃO

_____, ___ de _____ de _____

Cmt/Ch/Dir OM/OMS

ANEXO "C"

FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO PROLONGADO E CUSTO ELEVADO A SEREM ADQUIRIDOS NO PAÍS

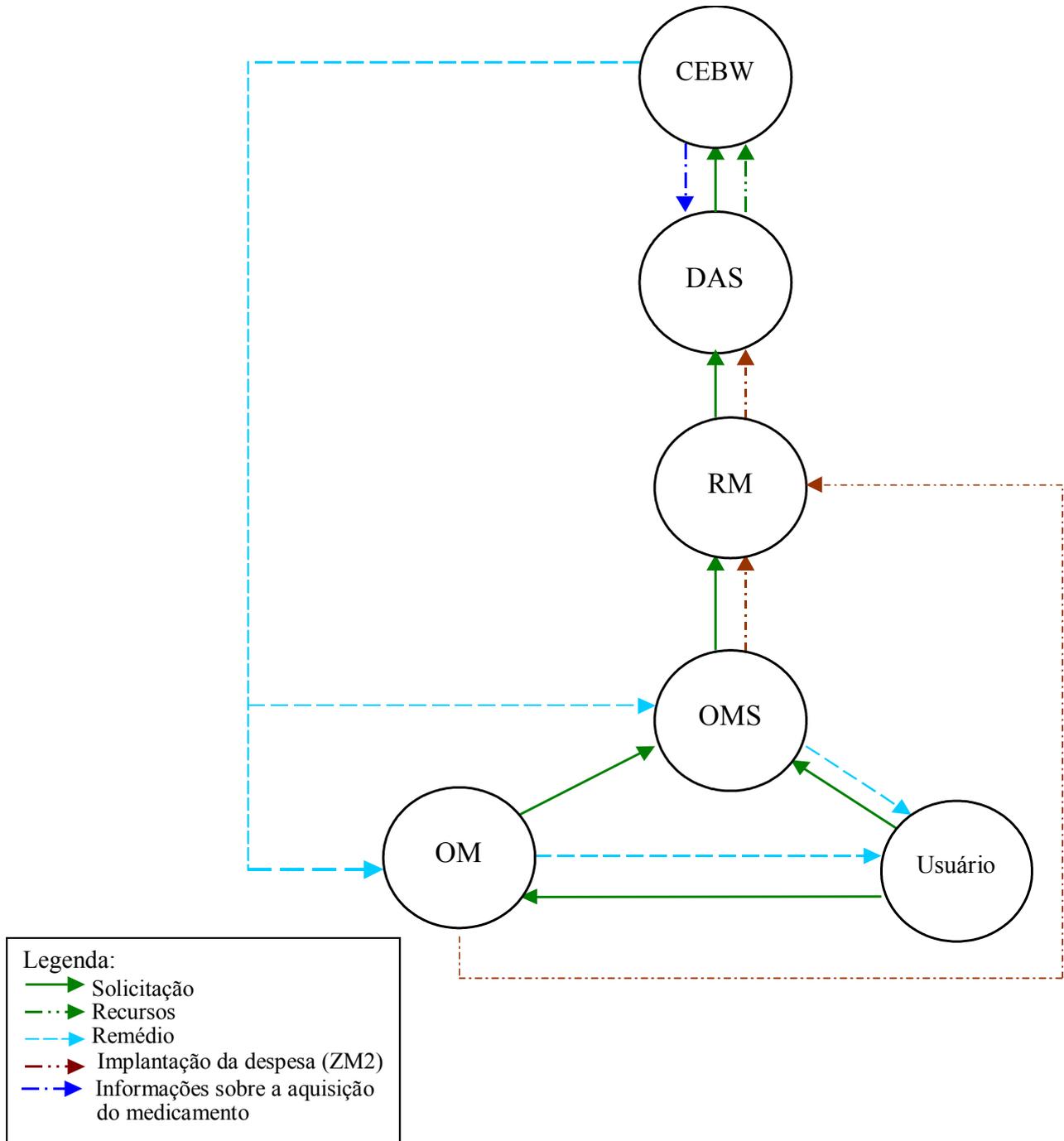


Legenda:

- ▶ Solicitação
- - -▶ Recursos
- - -▶ Remédios
- . -▶ Implantação da Despesa (ZM2)

ANEXO "D"

FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO PROLONGADO E CUSTO ELEVADO A SEREM ADQUIRIDOS NO EXTERIOR



ANEXO “E”

LISTAGEM DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS ESPECIAIS

SUBSTÂNCIAS
9- ALFA-FLUOR HIDROCORTISONA
ACETATO DE CIPROTERONA
ACETATO DE LEUPROLIDA
ACETATO DE MEGESTROL
ACICLOVIR
ACIDO FOLÍNICO
ACTINOMICINA D
ALENDRONATO SÓDICO
ALFACACIDOL
ALFARE
AMIFOSTINE
ANASTROZOL
ANTI CD-20
ARTRODAR
ASPARAGINASE
AZATIOPRINA
AZT(ZIDOVUDINA
BICALUTAMIDA
BLEOMICINA
BROMETO DE PINAVÉRIO
BROSIMUN GAUDICHANDRI
BUDESONIDA
BUSSULFAN
CALCITONINA
CALCITRIOL
CAMPECITABINA
CAPREOMYCIN
CARBOPLASTINO
CARNUSTINA
CASODEX
CICLOFOSFAMIDA
CICLOSPORINA
CIPROFLOXACINA
CISPLATINO
CITARABINA
CLARITROMICINA
CLORAMBUCIL
CLORIDRATO DE TOPOTECANO
CLORIDRATO DE TROPISETRON
CLORIDRATO FLUOXETINA
CLORIDRATO PAROXETINA
CLORIDRATO SERTRALINA
CLORIDRATO DISSÓDICO
CLORIDRATO DE MEPERIDINA
CLORMETINA
CLOZAPINA
DACARBAZINA

DANAZOL
DAUNORRUBICINA
DECANOATO HALOPERIDOL 70.52mg
DECAPEPTIL-LP
DEFLAZACORT
DESMOPRESSINA
DIDANOSINA
DIDRONEL
DIETA ENTERAL
DITARTARATO DE VINOURELBINE
DOCETAXEL
DORNASE ALFA
DOXORRUBICINA
ENXOPARINA
EPIRUBICINA
ERITROPOETINA
ESPIRAMICINA
ESTOPOSIDA
ESTRAMUSTINE PHOSPHATO SODIUM
FENTOLAMINA
FIGRASTIMA
FINASTERIDA
FLUCONAZOL
FLUDARA
FLUOROURACIL
FLUTAMIDE
FOLINATO DE CÁLCIO
FORMESTANO
GANCICLOVIR
GENCITABINA
GOSERELINA
GRANISETRONA
HIDROURÉIA
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO
IDARRUBICINA
IFOSFAMIDA
IMUNO-GLOBULINA G HUMANA
INDINAVIR
INTERFERON ALFA 2B OU 2A
IPRIFLAVONA
ISOTRETINOINA 20 mg
ITRACONAZOL
KETOSTERIL
LACTULOSE
LAMIVUDINE
LAMOTRIGINA
LETROZOL
LOMUSTINE
MELFALANO
MERCAPTOPURINA
MESNA
MESILATO DE DEFEROXAMINA
METILPRESNISOLONA
METROPYRONE

METOTREXATO
MITOMICINA
MITOXANTRONA
MOLGRAMOSTINA
MORFINA
MYCOBUTIN
NANDROPARINA CÁLCICA
OCTEREOTIDE
OCTEREOTIDE INJETÁVEL
OFLOXACINO
OLANZAPINA
ONDANSETRON
OXCARBAZEPINA
PACLITAXEL
PANCREALIPASE
PANTOPRAZOL
PARMIDRONATO
PENICILAMINA
PNEUMOVAC
POTABA 0,5 mg
PROCARBAZINA
RIBAVIRINA
RILUZOL
RISPERIDONA 2mg
RISPERIDONA 3mg
RITOVANIR
SAQUINAVIR
SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA
SUMATRIPTANO
TAMOXIFENO
TEICOPLANIN
TENIPOSIDA
TERIZIDON
TOPIRAMATO
TOREMIFENO
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A
TRIGLICÉRIDES CADEIA MÉDIA
TRINOTECANO
TRIPTORELINA
UFT
URSOFALK
VIGABATRIN
VIMBLASTINA
VINCRISTINA
ZALCITABINA

ANEXO "F"

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS RAROS DO EXTERIOR

À

Diretoria de Saúde
Quartel General do Exército
Brasília-DF
FAX: (061) 415-.....

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO RARO DO EXTERIOR NR _____/2000

Solicito-vos verificar a possibilidade de ser adquirido no exterior, por intermédio dessa Diretoria, o (s) medicamento (s) abaixo, o (s) qual (is) indenizarei por ocasião do recebimento, pelo motivo assinalado;

Custo elevado no mercado interno Dificuldade de ser encontrado no mercado interno

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO (*)	QUANTIDADE

(*) Caixa com X (comprimidos, tabletes, cápsulas, envelopes etc); frasco com Y (comprimidos, tabletes, cápsulas, n ml de solução etc).

Brasília-DF,de.....2000.

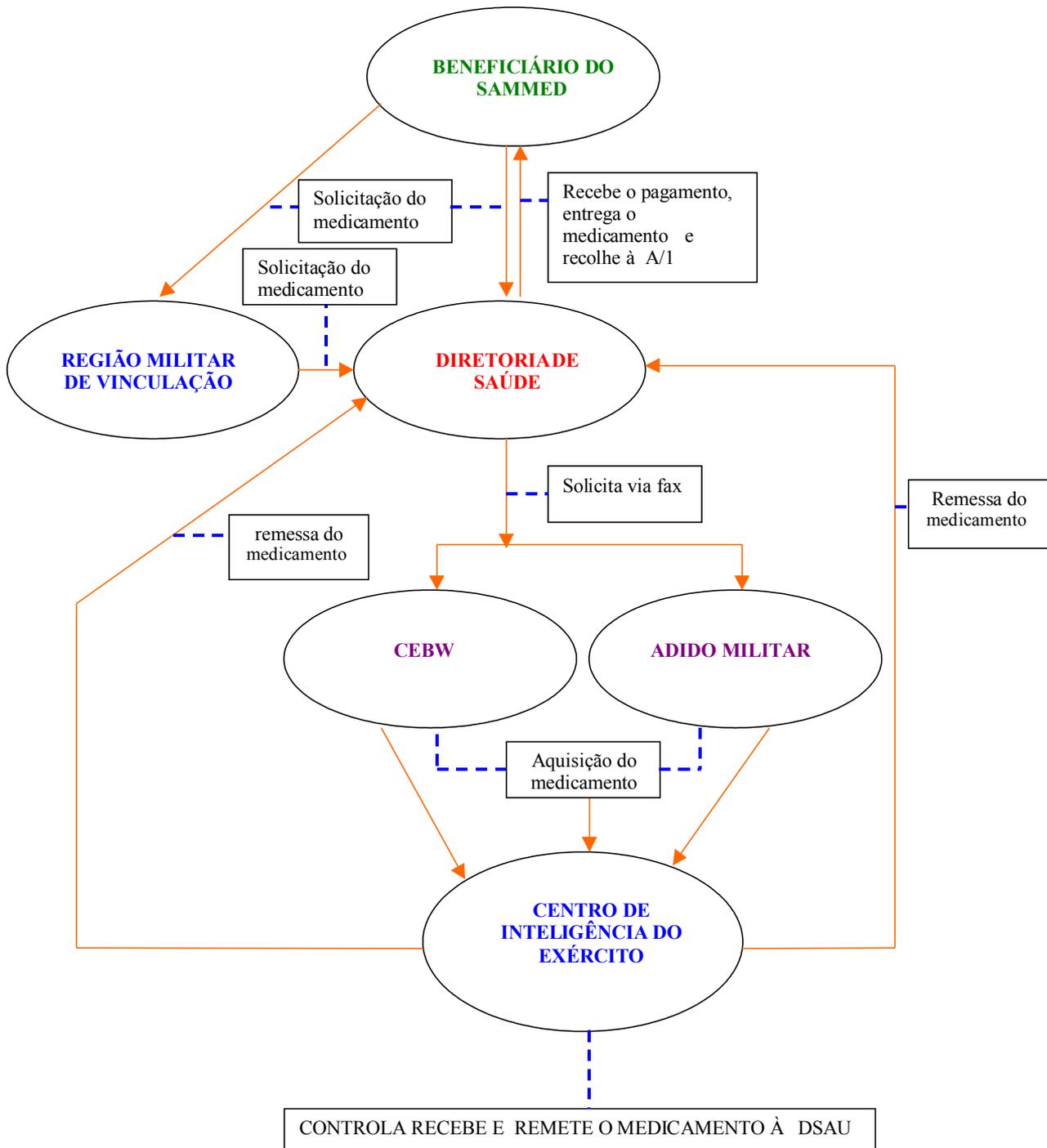
DADOS DO SOLICITANTE

Posto/Grad/Função	
Nome Completo	
OM	
Telefone p/ Contato	

Pedido através Mensagem Fax Nr _____, de _____ / _____ /2000.

ANEXO "G"

FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO RARO DO EXTERIOR



PORTARIANº 033-DGS, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

**Aprova a Instalação Radiológica na 1ª
Companhia de Polícia do Exército – Rio de
Janeiro-RJ.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, considerando o contido na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

1ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

- 01 (um) aparelho de Raios-X, tipo odontológico, modelo Spectro II, marca Dabi-Atlante, número de série 005282, com rendimento de 08 mA e 50 Kv.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

NOTA-C DOC EX DE 9 DE AGOSTO DE 2000

Dobrado Militar

Fica autorizado a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre

Dobrado	Autor
Gen Div Roberto J. Camara Senna	1º Ten Mús João Maurício Alves de Jesus
Cel Afonso	1º Sgt Mús Paulo Eugenio da Cunha

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2000

Exonerações – Transferências para a Reserva Remunerada - Promoções

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

os seguintes Oficiais-Generais no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente LUIZ REIS DE MELLO do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General-de-Brigada Combatente EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE do cargo de Diretor de Inativos e Pensionistas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada os seguintes Oficiais-Generais, do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente (01573770-2) LUIZ REIS DE MELLO;

General-de-Brigada Combatente (034718180-2) EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

o Oficial-General e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 31 de julho de 2000:

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:

o General-de-Brigada Combatente AURELIOCAVALCANTI DA SILVA.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis das Armas de:

Infantaria AMERICO SALVADOR DE OLIVEIRA;

Cavalaria ORLANDO DE CASTRO E SILVA CAMPOS;

Artilharia GILBERTO ARANTES BARBOSA;

Engenharia CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES.

(D O U N° 146, DE 31 DE JULHO DE 2000).

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2000

Nomeações/Exonerações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Divisão Combatente AURELIO CAVALCANTI DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Inativos e Pensionistas, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

General-de-Brigada Combatente JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente CARLOS ROBERTO REIS DE MORAES, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente FERNANDO SERGIO GALVÃO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General-de-Brigada Combatente AMERICO SALVADOR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente ORLANDO DE CASTRO E SILVA CAMPOS, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General-de-Brigada Combatente GILBERTO ARANTES BARBOSA, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;

General-de-Brigada Combatente CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

(D.O.U N° 147, DE 1° DE AGOSTO DE 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 4.508/SC-2/EMD/MD, DE 25 DE JULHO DE 2000

V Reunião de Conversações entreo Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas doPeru - Designações

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em concordância com o que prescreve o art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com o disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares das Forças Armadas abaixo relacionados para integrarem a delegação deste Ministério que irá participar da V Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru, a ser realizada em Lima-Peru, no período de 6 a 12 de agosto de 2000:

-
- Gen Bda ZAMIR MEIS VELOSO, do Exército Brasileiro;
-
- Coronel IVAN COSME DE OLIVEIRA PINHEIRO, do Exército Brasileiro.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. Os militares designados fazem jus às vantagens previstas no parágrafo 2º do art. 7º e no art. 22 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995. As despesas decorrentes da participação dos oficiais supracitados serão custeadas por suas respectivas forças.

(D.O.U N° 144, DE 27 JULHO DE 2000).

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE JULHO DE 2000

Evento comemorativo do 150º aniversário do falecimento do General José de San Martín – Designação/Participação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos da AMAN, para participarem do evento comemorativo do 150º aniversário do falecimento do General José de San Martín, a ser realizado em Buenos Aires/Argentina, no período de 16 a 18 de agosto do ano em curso:

- Gen Div DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS CURADO;
- Cel Inf LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO;
- Ten Cel Art AMAURIPEREIRA LEITE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 392, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Torna sem Efeito a Portaria Nº 011-Cmt Ex, de 13 de Janeiro de 2000

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 011, de 13 de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 393, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Recebimento definitivo do equipamento “Pegasus”, destinado ao lançamento de carga com pára-quedas de salto livre, na Califórnia/EUA – Designação/Participação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem de testes e do recebimento definitivo do equipamento “Pegasus”, destinado ao lançamento de carga com pára-quedas de salto livre, na Califórnia/EUA, no período de 17 a 31 de agosto do ano em curso:

- Cap Int FERNANDO PINTO LIBÓRIO, do Btl DOMPSA; e
- Cap Inf JORGE GONÇALVES VISCONTE, do 1º B F Esp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no que se refere a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 394, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

III Reunião do Grupo de Trabalho de Cooperação Militar da Comissão Binacional de Alto Nível - COBAN (Atv X00/039), em Caracas/Venezuela – Designação/Participação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar o Ten Cel Cav JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA, do EME, para participar da III Reunião do Grupo de Trabalho de Cooperação Militar da Comissão Binacional de Alto Nível - COBAN (Atv X00/039), em Caracas/Venezuela, no período de 20 a 25 de agosto do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 395, DE 2 DE AGOSTO DE 2000

Designa representante do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 28, § 1º, dos Estatutos da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, alterados pelo Decreto nº 99.781, de 6 de dezembro de 1990, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e atendendo à indicação do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Designar, para o cargo de representante do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da IMBEL, como membro titular, Adriano Pereira de Paula, em substituição a Eliane Batista Bucar, designada pela Portaria Ministerial nº 384, de 10 de julho de 1998.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 08-VCH, DE 02 AGO 00

Representações do Comando do Exército - Designação

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e com o Art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000 e de acordo com o que dispõe a Portaria nº 093-EME, de 06 de outubro de 1998, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Bda ARMINDO CARVALHO FERNANDES e o Cel QEM CARLOS CESAR PAIVA DE SÁ, ambos da Diretoria do Serviço Geográfico, para representantes do Comando do Exército, titular e suplente, respectivamente, na Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel QEM JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES e ao Ten Cel QEM SÉRGIO MONTEIRO SOARES. Encargo: 2ª Sch EME.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 41 / DEP, DE 20 DE JULHO DE 2000

Concede Medalha MarechalHermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS) – 1.975 realizado na Escola de Material Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II e “Art 6º”, do inciso III e “b)”, da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao Subtenente MB Mnt Vtr Auto (037628231-5) MAURO MARATÁ RIVAS DE ALMEIDA, por haver concluído em 1º lugar em 12 de novembro de 1975, com grau final 8, 27 (OITO VÍRGULA VINTE E SETE), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto, realizado na Escola de Material Bélico.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

Medalha do Pacificador – Retificações

Na Portaria do Comandante do Exército Nº 373, de 25 de julho de 2000, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 28 de julho de 2000:

ONDE SE LÊ: “...Major Inf PAULO ROBERTO COSTA...”

LEIA-SE: “...Major QEM PAULO ROBERTO COSTA...”

ONDE SE LÊ: “...Subtenente Topo ROBERTO RODRIGUES...”

LEIA-SE: “...Subtenente Topo ROBERTO ROUDRIGUES...”

Na Portaria do Comandante do Exército Nº 375, de 25 de julho de 2000, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 28 de julho de 2000:

ONDE SE LÊ: “...Tenente-Coronel PEDRO PAULO VACCANI DOS SANTOS FILHO...”

LEIA-SE: “...Coronel PEDRO PAULO VACCANI DOS SANTOS FILHO...”

Na Portaria do Comandante do Exército Nº 377, de 25 de julho de 2000, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 28 de julho de 2000:

ONDE SE LÊ: “...Conselheiro CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES...”

LEIA-SE: “...Ministro de Segunda-Classe CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES...”

ONDE SE LÊ: “...Senhor HUGO MATIAS BIEHL...”

LEIA-SE: “...Deputado Federal HUGO MATIAS BIEHL...”

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército